

## Memorando 15- 1.355/2023

---

**De:** Juliana N. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 23/05/2023 às 10:32:52

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SRIN - DDH - RH

### Prorrogação por excepcionalidade - COMPUSA

Bom dia.

Desconsidere o Despacho 14-1.355/2023.

Segue Análise Técnica referente do 7º Termo Aditivo, visando a prorrogação por excepcionalidade, com base no art. 57, 4º da Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Gestão Pública, firmado com a empresa COMPUSA.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att,

—

**Juliana Teles**

*Coordenadora do Controle Interno*

**Anexos:**

Analise\_CI\_38\_2023\_prorrogacao\_excepcional\_de\_vigencia\_de\_prazo\_contratual\_Compusa.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 38/2023**

**MEMORANDO Nº 1355/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Aditivo de Prorrogação excepcional de contrato.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Aditivo de Prorrogação Excepcional de Prazo de Vigência do Contrato nº 07/2018, celebrado com a empresa Compusa Serviços e Software Eireli ME, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de Sistema Integrados de gestão pública para o atendimento a Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O Contrato nº 07/2018 foi celebrado em 12 de junho de 2018 e prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme aditivos acostados ao processo, totalizando o prazo máximo, em regra, de vigência contratual permitido em lei, qual seja, sessenta meses.

A Lei nº 8.666/93 trata dos prazos de vigência dos contratos por ela regidos, sendo que nos casos dos contratos de prestação de serviços contínuos é permitida, em regra, a prorrogação pelo período de até sessenta meses (cinco anos), vejamos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Não obstante, há a exceção do artigo 57 o parágrafo § 4º, vejamos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Diretoria de Desenvolvimento Humano para a prorrogação do contrato nº 07/2018: **Recomendamos verificar o prazo de prorrogação informado. Consta 12 (doze) meses, no entanto, o contrato será prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias.**
2. Ofício da empresa manifestando oficialmente interesse na continuidade do contrato nº 05-2/2023;
3. Solicitação / reserva de dotação SD nº: 138 / 2023, no valor R\$6.716,16 (seis mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
4. Autorizo de despesa nº 66/2023, data 22 de maio de 2023. **Recomendamos verificar subelemento da despesa.**
5. Minuta da justificativa do sétimo Termo Aditivo ao contrato n.º 07/2018: **Não identificamos no Processo os documentos comprobatórios conforme informação destacada no trecho a seguir - a exemplo do Contrato nº 001/2022 da Câmara Municipal de Itabaiana no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), Contrato nº 003/2022 da Câmara Municipal de Lagarto no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e Contrato nº 003/2022 da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro no valor de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais);**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

6. Minuta de Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 07/2018:  
**Recomendamos verificar o Subelemento de Despesa informado na cláusula quarta, diverge do autorizo e SD;**
7. Portaria nº 818/2023, que designa servidores para comissão permanente de licitações;
8. Certidões:
  - a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 10/09/2023;
  - b. Certidão negativa de débitos Estaduais nº. 174558/2023, válida até 28/05/2023;
  - c. Certidão negativa de débitos trabalhistas, validade: 17/07/2023;
  - d. Certificado de regularidade do FGTS, válida 06/06/2023;
  - e. Certidão positiva de débitos com efeito de certidão negativa Municipal, válida 12/06/2023;

**Recomendamos verificar as autenticidades das certidões e a validade para fins de assinatura do Aditivo.**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 23 de maio de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**  
Coordenadora de Controle Interno  
Mat. 84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B2-77D8-04F4-7DA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 23/05/2023 10:33:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/36B2-77D8-04F4-7DA2>